



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2009

Concede Título de Cidadão Naviraiense ao Reverendo Nilson Costa dos Santos.


A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...


FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida ordinariamente no dia 09 de novembro de 2009, aprovou, e eu José Odair Gallo, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedido ao **Reverendo Nilson Costa dos Santos**, o Título de Cidadão Naviraiense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2009.


JOSE ODAIR GALLO
Presidente


DEJALMA MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário.

1º Secretário
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2009

Concede Título de Cidadão Navairiense ao Reverendo Nilson Costa dos Santos.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Navairi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida ordinariamente no dia 09 de novembro de 2009, aprovou, e eu José Odair Gallo, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedido ao Reverendo Nilson Costa dos Santos, o Título de Cidadão Navairiense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVAIRI, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2009.

JOSE ODAIR GALLO
Presidente

DEJALMA MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

EMENDA Nº 004/2005
Altera o inciso I do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Navairi-MS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Navairi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que, a Câmara Municipal reunida ordinariamente no dia 19 de setembro de 2005, aprovou, e eu Laurentino Pavao de Arruda, Presidente promulgo a seguinte Emenda:

O inciso I do art. 16 passa a ter a seguinte redação:
populacional, econômica ou social;

ou seja, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública ou creche e posto de saúde;

O parágrafo único do art. 16 para a ser redação seguinte, suprimindo o reorganizando os demais da seguinte forma:

único. Comprova-se o atendimento às exigências enumeradas no inciso I;

o agente municipal de estatística ou pela repartição competente responsável pelo cadastro de imóveis;

o fiscalizador estadual e municipal, certificando a arrecadação na territorial, quando da necessidade de comprovação da importância econômica;

o agente municipal de estatística ou pela repartição competente responsável pelo cadastro de imóveis;

A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Navairiense.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVAIRI, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2006.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA
Presidente

LEILA SANDRA NEME DA SILVA MATOS
1ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2008
Revoga os Decretos Legislativos números 10/97, 11/97, 12/97 e 13/97, todos de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Navairi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2008, aprovou o seguinte Decreto:

Considerando que os projetos referentes aos Decretos Legislativos números 10/97, 11/97, 12/97 e 13/97, todos promulgados a 29 de dezembro de 1997, tramitaram sem observância às normas constantes do Regimento Interno desta Câmara, conforme se pode verificar pelos respectivos processos devidamente arquivados nesta Casa;

Considerando que a apreciação desses projetos de Decreto Legislativo, por estarem em desconexão com as normas constantes do Regimento Interno, não por si só, atos nulos e que, portanto, não produzem qualquer efeito jurídico;

Considerando que a Câmara Municipal, fiscal da Lei e elaboradora das normas jurídicas tem, por dever, a obrigação de zelar pelo atendimento dos preceitos constitucionais, legais e regimentais como pressuposto primeiro de sua própria existência e credibilidade junto à Comunidade;

Considerando que o Poder Legislativo Municipal dispõe da prerrogativa constitucional de, quando entender conveniente, rever seus próprios atos, notadamente aqueles que se apresentarem maculados por vício, seja de inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade;

Considerando que mesmo uma simples análise dos projetos que ensejaram a edição dos Decretos Legislativos 10, 11, 12 e 13/97, de 19 de dezembro de 1997, indicam que os mesmos tramitaram ao arrepio dos preceitos regimentais afirmando, dessa forma, não só o Regimento Interno como também a ordem legal e constitucional que informam o Processo Legislativo que busca, com a edição de qualquer texto de conteúdo legal, estabelecer o bom Direito;

Considerando que, diante de tudo o até aqui exposto, impõe-se, em homenagem ao pronto restabelecimento do Estado de Direito e do prestígio deste Legislativo, a correção da gritante injustiça praticada ao arripio de toda e qualquer norma legal.

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos Legislativos números 10/97, 11/97, 12/97 e 13/97, todos de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Ficam aprovadas, as contas do Prefeito Onevas José de Matos, referentes aos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992, nos termos dos pareceres favoráveis examinados nos respectivos processos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As contas a que se refere este artigo serão, à data da promulgação deste Decreto Legislativo, encaminhadas ao arquivo deste Poder.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA, Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE FATIMA DO SUL
2º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA PADRE JOSÉ DANIEL, 1968 Fone: (67) 2669-1885 - VICENTINHAS - CEP 79173-000
AIR CRISTINA DE OLIVEIRA
ELIZABETH REGINA CRIZ DO NASCIMENTO
TABELA SUBSTITUA

REGISTRO CIVIL
EDITAL DE PROCLAMAS - N. 3.128
Faço saber que pretendo casar-me e apresentarei documentos exigidos pelo artigo 1.528 n. I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, a saber:

JOÃO VITAL DA SILVA e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

Que ele é divorciado; com setenta e um (71) anos de idade; nacionalidade brasileira; aposentado, natural de Sarq Anastácio/SP, nascido aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e trinta e nove (1939), residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 1795, nesta Cidade, filho de: MANOEL VITAL DA SILVA e OLÍMIA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO, falecidos. Ela é divorciada; com cinquenta e dois (52) anos de idade; nacionalidade brasileira; professora; do lar, natural de Fátima do Sul/MS, nascida no primeiro (1º) dia do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), residente e domiciliada no mesmo endereço do contraente; filha de: APOLÔNIO SEVERINO DA SILVA e ESTELITA ALVES, ambos naturais de Pombal, Pombal, Pombal.

Que o regime adotado é de: "SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS"
E que a pretendente após o casamento adotará o nome de:
"O MESMO QUE VEM FAZENDO USO"
Se algum dos dois tiver algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro a presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Jornal Diário MS.

Vicentinhas/MS, 29 de setembro de 2010

ELIZABETH REGINA CRIZ DO NASCIMENTO
TABELA SUBSTITUA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE FATIMA DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

REGISTRO CIVIL
M. MARCO ANTONIO MATHIAS
Clerico do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.881 -
Matrícula: 0617390155 2010 6 00015 093 0004881 10 -

Faço saber que pretendo casar-me e apresentarei documentos exigidos pelo artigo 1.523, n. I, III e IV, do Código Civil Brasileiro:
"CLEMILSON RIBEIRO DOS SANTOS e FRANCIELE ROSARIO"
Ele, natural desta cidade, nascido aos 10 de Maio de 1.982, profissão: agricultor, estado civil: solteiro, residente e domiciliado na rua Pedro Felizardo, 1.840, Jardim Tatiane, nesta cidade, filho de: CLEBER RIBEIRO DOS SANTOS, agricultor, filho de Parapuá, Estado de São Paulo e de NEUCI TEREZINHA DOS SANTOS, do lar, natural de Parapuá, Estado do Paraná, residente e domiciliado na rua Pedro Felizardo, 1.840, Jardim Tatiane, nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS - N. 3.127
Faço saber que pretendo casar-me e apresentarei documentos exigidos pelo artigo 1.528 n. I, III, IV do Código Civil Brasileiro, a saber:

NEDESON MARTINS DE MATOS e PAULA CRISTINA XAVIER DA SILVA
Que ele é solteiro; com trinta e um (31) anos de idade; nacionalidade brasileira; tratadorista, natural de Dourados/MS, nascido aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), residente e domiciliado a Linha Barralinho, Fátima do Sul, Q. 30, L. 17, neste Município, filho de: OSAIR OSMAR DE MATOS e IZAUARA MARTINS DE MATOS, ambos aposentados, residentes e domiciliados ao Travesseiro Maria Curandeira, Sítio São Jorge, Dourados/MS. Ela é solteira; com vinte e dois (22) anos de idade; nacionalidade brasileira; profissão: estudante, natural de Fátima do Sul/MS, nascida aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), residente e domiciliada no mesmo endereço do contraente; filha de: JOÃO PEREIRA DA SILVA e MARIA ZILMA XAVIER DE BARROS DA SILVA, ele pecuarista, natural de Florestópolis/PR, ela do lar, natural de Fátima do Sul/MS, residentes e domiciliados no mesmo endereço dos contraentes.

Que o regime adotado é de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS"
E que a pretendente após o casamento adotará o nome de:
"PAULA CRISTINA XAVIER DA SILVA DE MATOS"
Se algum dos dois tiver algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro a presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Jornal Diário MS.

Vicentinhas/MS, 04 de outubro de 2010
ELIZABETH REGINA CRIZ DO NASCIMENTO
TABELA SUBSTITUA

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
2º Juízo Civil

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO

Prazo do edital: 56 (cinquenta e seis) dias.

O(A) Doutora(o) Jairo Luiz de Quadros, Juiz(a) de Direito, da 3ª Vara Civil desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faço saber: Gisela de Silva Atilio, CPF nº 710.779.361-68 e Robson G. de Aguiar Vestena, CPF nº 793.598.491-04, o qual se encontra em local incerto e de difícil localização, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tranche II, 2º andar, Execução de Título Executivo Extrajudicial, sob nº 002.07.018302-5, a título de Banco Bradesco S/A, em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de (lhes) serem) perhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida, bem como fica intimado para, querendo, comparecer em Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, sob pena de ser julgado em desfavor de Gisela de Silva Atilio e outro. Atilio, não compareceu ao ato de citação, dentro de 03 (três) dias, o principal e o acessório legais, sob pena de